



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05.897/11

Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Concessão de novo prazo para apresentação de certidão de efetivo tempo de contribuição da servidora.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00159/2012

RELATÓRIO

O Processo **TC-05. 897/11** trata da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** da servidora, **Maria Neide Nascimento da Silva**, Auxiliar de Serviços, mat. nº 678-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Patos.

Em **análise inicial**, o **Órgão Auditor** pugnou pela **citação** da autoridade responsável para **adoção das providências** necessárias à **apresentação de certidão com o efetivo tempo de contribuição** da servidora.

O Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos-ISSMP, solicitou **prorrogação do prazo**, que foi **deferida** pelo **Relator**, mas **não compareceu aos autos para apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento**.

Os **autos** foram encaminhados ao **MPjTC** para pronunciamento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTCE

A Procuradora do **MPjTC**, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos **autos**, opinou pela baixa de **Resolução**, assinando **prazo** ao Presidente do ISSMP para **encaminhamento da certidão reclamada pelo órgão auditor**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação do **prazo** de **30 dias** ao **atual gestor** do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos-ISSMP, para **encaminhamento da certidão do efetivo tempo de contribuição** da servidora Maria Neide Nascimento da Silva, sob pena de **multa pessoal**, em caso de **omissão ou descumprimento da determinação**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.897/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP, para que apresente a certidão do efetivo tempo de contribuição da servidora Maria Neide Nascimento da Silva, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 26 de junho de 2012.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal